



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2016  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2016 – PROCESSO 2814/2016**

**PARTES:**

**I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SCN, Quadra 1, Bloco A, Edifício Veja Luxury Design Offices, 3º Andar, CEP 70.711-040, Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente Interino **MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/BA e CPF nº [REDACTED] e pelo Diretor Substituto **PAULO CÉSAR MARQUES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/DF e CPF nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

**II. WILFRIDO AUGUSTO MARQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, sociedade de advogados inscrita na OAB/DF sob o nº 857/02 – R.S., com escritório sediado no SHIS, QL 10, Conjunto 08, Casa 20, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71.630-085, inscrita no CNPJ sob o nº 05.885.911/0001-67, neste ato representada por **WILFRIDO AUGUSTO MARQUES**, inscrito na OAB/DF sob o nº [REDACTED] e no CPF sob o nº [REDACTED], doravante designado **CONTRATADO**;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o processo nº 2814/2016, mediante Inexigibilidade de Licitação, na conformidade do art. 10, II, Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a representação da ABDI em demanda(s) judicial(is) e/ou administrativa(s) para restabelecer imediatamente o percentual da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico devido à Agência (2%), indevidamente repassado a menor pela Receita Federal do Brasil, bem como para recuperar os ativos incorretamente destinados ao SEBRAE, além da devida reparação pelos danos causados.

**Parágrafo único.** Este CONTRATO guarda conformidade com a Requisição de Proposta Comercial, datada de 06 de abril de 2016, bem como com a Proposta do CONTRATADO, de 20 de abril de 2016, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

SCN Quadra 1 | Bloco A | Edifício Vega Luxury Design Offices | 3º Andar | Cep: 70.711-040 | Brasília – DF |  
Brasil | Fone: (61) 3962-8700



*[Handwritten signatures]*  
1 de 8

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços engloba a representação da ABDI na propositura de demandas judiciais e/ou administrativas com o seguinte objeto:

- I. restabelecer imediatamente o percentual da CIDE devido à Agência, nos termo do art. 8º, § 4º da Lei 8.029/1990;
- II. recuperar os ativos incorretamente destinados ao SEBRAE, pela Receita Federal do Brasil;
- III. reparar os danos causados à Agência em decorrência da má prestação dos serviços de arrecadação e repasse da contribuição referida.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO**

O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo das informações e dados de interesse da ABDI dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O CONTRATADO é inteiramente responsável pela correção técnica dos serviços a serem prestados pelos profissionais que executarão o objeto deste CONTRATO, indenizando a ABDI por perdas e danos a que der causa pela inexecução ou má execução dos mesmos.

**Parágrafo Único.** A propositura da(s) devida(s) demanda(s) judicial(is) e/ou administrativa(s) deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelo escritório, fornecendo-lhe todos os elementos para a comprovação das razões de defesa;
- II. indicar preposto e testemunhas, bem como adotar as medidas necessárias ao bom andamento do feito;

- III. acompanhar, por intermédio da Gerência Jurídica da ABDI, a execução do contrato;
- IV. comunicar ao CONTRATADO as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO;
- V. efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados;
- VI. providenciar tempestivamente o recolhimento dos valores referentes às despesas necessárias ao andamento do feito.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência:

- I. prestar os serviços pactuados em conformidade com as normas prescritas no Estatuto dos Advogados, com presteza e eficiência na defesa dos interesses da ABDI;
- II. utilizar profissionais habilitados e especializados, zelando pela qualidade e perfeição técnica na execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes da Requisição de Proposta Comercial e de acordo com a legislação em vigor;
- III. solicitar expressa autorização da ABDI para transferir, distribuir ou substabelecer os poderes outorgados em razão do contrato a outrem, caso em que continuará integralmente responsável pelos serviços prestados;
- IV. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação;
- V. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, transporte, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros incidentes sobre os serviços objeto deste CONTRATO, exceto as despesas eventualmente necessárias ao deslocamento para outras localidades, tais como viagens, hotéis e alimentação, bem como despesas com depósitos judiciais e outras decorrentes do trabalho executado, que serão adiantadas pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência até o arquivamento do(s) feito(s).

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Fixados os seguintes preços para a prestação dos serviços ora contratados:

- I. para propositura de demanda judicial/administrativa com a finalidade de restabelecer imediatamente o percentual da CIDE devida à Agência, honorários no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser pago em duas parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a primeira quando da prolação da decisão liminar favorável à ABDI e a segunda quando do julgamento de mérito, também favorável à Agência;
- II. para propositura de demanda judicial/administrativa com a finalidade de recuperar os ativos incorretamente destinados ao SEBRAE, pela Receita Federal do Brasil, honorários de 11%, *ad exito*, sobre o montante efetivamente recuperado pela ABDI;
- III. para propositura de demanda judicial/administrativa com a finalidade de reparar os danos causados à ABDI em decorrência da má prestação dos serviços de arrecadação e repasse da contribuição referida, honorários de 11%, *ad exito*, sobre o montante efetivamente recebido pela Agência.

**Parágrafo Único.** As despesas extraordinárias, necessárias ao cumprimento do objeto contratado, como deslocamento para outras localidades (viagens, hotéis e alimentação), bem como despesas com depósitos judiciais e outras decorrentes do trabalho executado, serão adiantadas pela CONTRATANTE, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato é fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos honorários será efetuado após a ocorrência do fato gerador, nos termos do fixado na Cláusula Oitava, e em até 15 dias da entrega do respectivo documento fiscal ou equivalente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta do Orçamento da Gerência Jurídica da ABDI.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Jurídica da ABDI, que deverá atestar as faturas dos serviços, bem como cumprir todas as diligências necessárias ao bom andamento do contrato observando-se a aplicação das condições contratadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este CONTRATO poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência formal.
- II. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor equivalente à parte não executada, ou executada irregularmente.
- III. Rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas, bem como da aplicação das demais penalidades.
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos.
- V. Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.

**Parágrafo Primeiro.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela ABDI as justificativas apresentadas, será direito da ABDI aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela ABDI, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

**Parágrafo Quarto.** Sempre que não houver prejuízo para a ABDI, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo Quinto.** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, pela ABDI, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da ABDI;
- III. declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- IV. quebra do sigilo profissional;

- V. utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- VI. interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da ABDI;
- VII. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Com exceção do inciso VII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação.

**Parágrafo Segundo.** O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, em comum acordo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização, cabendo à CONTRATADA manter a prestação dos serviços pelo prazo do aviso prévio.

**Parágrafo Terceiro.** À ABDI, em qualquer caso, caberá o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

Tal como prescrito na lei, a ABDI e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste CONTRATO resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei Civil e do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).



**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO VALOR**

O valor total estimado do objeto do presente Contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.

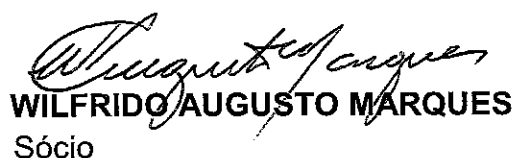
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 03 de maio de 2016.

Pela **ABDI**:

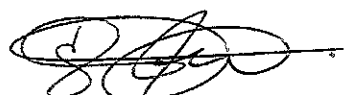
Pelo **CONTRATADO**:

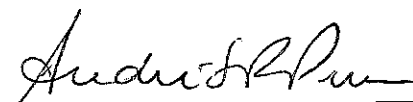
  
**MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**  
Presidente Interino

  
**WILFRIDO AUGUSTO MARQUES**  
Sócio

  
**PAULO CÉSAR MARQUES DA SILVA**  
Diretor Substituto

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

